



Fundada em  
1º de maio de 1932

## **Associação dos Servidores Públicos do Paraná**

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo Decreto Estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela Lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/1970 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP 80230-080  
Fones: Geral (PABX) 3259-1000 - Diretoria Executiva: 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ 76.586.916/0001-37

### **PORTARIA 061/2023**

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação dos Servidores Públicos do Paraná - ASPP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

#### **CONSIDERAÇÕES:**

1. A ASPP por ser uma Entidade civil, não econômica e sem fins lucrativos, como dispõe do seu artigo 1º, do Estatuto Social, oferece aos seus associados momentos de lazer no Camping e nas Colônias de Férias de Matinhos/PR, Antonina/PR e São Mateus do Sul/PR, cuja hospedagem é cobrada uma diária bem abaixo de preço de mercado, mais especificamente nas Colônias de Férias de Matinhos, para cobrir gastos inerentes a estadia, compreendendo: a) – pouso (com todo aparato de hotelaria); b) – três (03) refeições diárias (restaurante próprio); c) recreação (atividades infanto-juvenis – com profissionais contratados); e d) – logística – apoio organizacional de materiais e pessoal, para o bem estar dos hóspedes;
2. O alto índice de cancelamentos de reservas de hospedagens na véspera da data marcada, bem como os pedidos de devolução de diárias pagas;
3. A mobilização de pessoal para atender o número de reservas previstas, como administrativos, governança, recreadores contratados, cozinheiros e auxiliares de cozinha, garçons, etc.,
4. Aquisição de insumos alimentícios, que na sua maioria são perecíveis, são adquiridos segundo a previsão de reservas de hospedagem, e ao final não são utilizados na sua totalidade devido os cancelamentos de última hora, que representa desperdício de alimentos, gerando perda financeira para os cofres da Associação;
5. O cancelamento de última hora ou não avisado, além das consequências já explicitadas acima, refletem também na dificuldade de repor a ocupação, ou quando muito do apartamento ficar indisponível para outras reservas, gerando, igualmente, perda financeira para os cofres da Associação;



Fundada em  
1º de maio de 1932

## **Associação dos Servidores Públicos do Paraná**

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo Decreto Estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela Lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/1970 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP 80230-080  
Fones: Geral (PABX) 3259-1000 - Diretoria Executiva: 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ 76.586.916/0001-37

6. Por fim, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para cancelamento de reservas de hospedagem para as Colônias e Camping, e da devolução de diárias pagas.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** No caso do associado desistir da reserva de hospedagem no Camping ou nas Colônias de Férias, fica definido o seguinte:

I - Em caso de desistência até o 7º dia antes da data da hospedagem, o associado pagará uma multa equivalente a 05% (cinco por cento) sobre a soma dos valores das diárias reservadas ao sócio titular, para a cobertura das custas operacionais/administrativas, e o saldo será reembolsado nas mesmas condições em que foi feito o pagamento para a reserva;

II - Será cobrada do associado multa equivalente a duas (02) diárias, daquele que manifestar desistência até o 6º dia antes do início hospedagem, cujo reembolso será pago nas mesmas condições em que foi feito o pagamento para a reserva;

III - No mesmo sentido, será cobrada do associado multa equivalente ao valor total das diárias reservadas, daquele que deixar de manifestar/avisar, ou não comunicar sua desistência em tempo hábil, tornando o apartamento indisponível para outras reservas.

**Parágrafo Primeiro** – Para as situações expostas nos incisos I e II, o associado deverá requerer na Central de Atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a data do período da hospedagem.

**Parágrafo Segundo** - O associado desistente efetivará o pagamento da multa mediante a retenção parcial do valor a ser restituído pela ASPP, nos termos dos incisos I, II e III deste *caput*.

**Art. 2º** Ficará isento de pagamento de multa o sócio desistente que comprovar situações excepcionais, como força maior ou casos furtivos, realmente imprevisíveis e inevitáveis, como catástrofes naturais, falecimento de pessoas da família até 3º grau, ou problemas de saúde comprovados com atestado médico de pessoa constante na relação de reserva.

**Art. 3º** Ficará a cargo do 1º Vice-Presidente, analisar os requerimentos dos sócios desistentes para a restituição dos valores pagos para a reserva de hospedagem das Colônias ou do Camping.



Fundada em  
1º de maio de 1932

## **Associação dos Servidores Públicos do Paraná**

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo Decreto Estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela Lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/1970 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP 80230-080  
Fones: Geral (PABX) 3259-1000 - Diretoria Executiva: 3223-2512  
Caixa Postal, 548 - CNPJ 76.586.916/0001-37

**Parágrafo único.** O sócio inconformado com a decisão sobre o pedido de devolução das diárias das reservas de hospedagem, poderá recorrer à Diretoria Executiva para a decisão final, mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento na sede administrativa da ASPP.

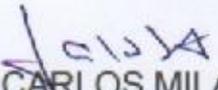
**Art. 4º** Revogam-se disposições em contrário ou com elas conflitantes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JUSTIÇA E TRABALHO**

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

  
JOÃO CARLOS MILANI SANTOS  
Presidente